



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 16/2007
REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de Direito Real de uso de área do Distrito Industrial Salete e dá Outras Providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e prerrogativas do art. 66 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1383/1995, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Artefatos de Concreto GEMASI LTDA, CNPJ n.º 08.367.007/0001-58, com sede na Rua Adivo Crema, n.º 504, de uma área urbanizada de 2.392,33m² (dois mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados, e trinta e três centímetros quadrados), sem numeração administrativa e sem benfeitorias, fração do imóvel de matrícula n.º 5.053, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, parte do antigo lote rural n.º 12 da Linha Quinze de Novembro, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 45,55m (quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), com terras de propriedade do Município de Serafina Corrêa;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros), com terras de Ardolino Zamarchi e Claucir Piccoli;

Leste: por 50,15 (cinquenta metros e quinze centímetros), com a faixa de domínio do DAE, RS 129;

Oeste: por 50,00 (cinquenta metros), com terras da Cooperlate e do Município de Serafina Corrêa;

Art. 2.º O tempo de concessão de direito real de uso da área de que trata o art. 1.º é fixado para 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, em que obrigatoriamente, devem constar os seguintes encargos da empresa concessionária:

I - Construção de um pavilhão industrial, nas dimensões de 200m² (duzentos metros quadrados) de 10m x 20m (dez por vinte metros), destinado à industrialização de pré-moldados.

II - no 1.º ano faturamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas;

III - no 2.º ano faturamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e empregar, no mínimo, 06 (seis) pessoas;

IV - no 3.º ano faturamento de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e empregar, no mínimo, 06 (seis) pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 16/2007
REDAÇÃO FINAL

V - Assumir o compromisso de cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as consequências para o caso de descumprimento dos encargos estabelecidos em vigor.

Art. 3.º As obrigações especificadas no art. 2.º constarão em Cláusula de Garantia, em bens móveis (equipamentos) ou em imóveis, a serem constituídos em favor do Município, os quais terão vigência enquanto perdurarem o direito real de uso.

Art. 4.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5.º Após 5 (cinco) anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 6.º Para fins legais, o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 33.492,62 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e sessenta e dois centavos).

Art. 7.º Nos termos das Leis Municipais n.º 1334/1994 e n.º 1383/1995, o Município assume os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de março de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal